

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 17.º—20.º DA REPUBLICA—N. 6

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 1908

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1119

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1907

Cria o districto de paz de Juquitiba, com sede na povoação denominada Bella Vista do Juquiá, do municipio de Itapeccerica.

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado no municipio de Itapeccerica o districto de paz de Juquitiba com sede na povoação denominada Bella Vista do Juquiá com as seguintes divisas: Principiando na barra do rio Laranjeiras, descem por este até o ribeirão do Engano, seu affluente da margem esquerda, sobem por este ribeirão até suas cabeceiras, continuando depois pelo divisor das aguas do Juquiá, do São Lourençinho (conhecido por Braço Grande) Rio Preto, Rio Branco, Rio Mambú ou Mambuhú até o alto da Serra do Mar, seguindo dali pelo contraforte divisor das aguas entre os rios Juquiá, M.Boy-Guassú, ribeirões de Santa Rita e das Lavras até a cabeceira do ribeirão da Varzinha, seguindo pelo divisor das aguas entre este e os ribeirões das Lavras e da Barra, até descer no rio São Lourenço, sobem por este até o correço chamado da Ponte, subindo por este até as suas cabeceiras no alto do morro do Cafézal, e por este morro ou contraforte até a serra de São Lourenço onde, voltando á esquerda, seguem pelo contraforte divisor das aguas dos rios São Lourenço, Laranjeiras e Juquiá até a confluencia destes dois ultimos rios, onde teve principio a presente demarcação.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 27 de Dezembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇA
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria do Interior, em 27 de Dezembro de 1907.—Servindo de director, Tiburtino Mondim Pestana.

LEI N. 1120

DE 28 DE DEZEMBRO DE 1907

Cria, converte e transfere escolas em diversos municipios

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas:

Paragpho 1.º Para o sexo masculino;
duas, na cidade de Bebedouro, do municipio do mesmo nome;
uma, na sede do municipio de Santo Antonio da Boa Vista;
uma, no bairro de Cima, do municipio da Redempção;

uma, na sede do districto de paz de Santa Cruz da Estrella, do municipio de Santa Rita do Passa Quatro.

Paragpho 2.º Para o sexo feminino:

duas, na cidade de Bebedouro, do municipio do mesmo nome;
uma, na sede do districto policial de Maudury, no municipio de Pirajú;

uma, na sede do districto de paz de Santa Cruz da Estrella, do municipio de Santa Rita do Passa Quatro:

uma, no bairro da Resaca, do municipio de Mogy-xirim.

Paragpho 3.º Mixtas:

uma, na Villa Jaguaribe, logar assim denominado, nos Campos de Jordão, do municipio de S. Bento do Sapucahy;

uma, na villa de Monte Negro, do municipio de Espirito Santo do Pinhal.

Artigo 2.º E' convertida em mixta a escola do sexo feminino do bairro de S. Jeronymo, do municipio de Limeira.

Artigo 3.º Ficam transferidas as seguintes escolas:

Paragpho 1.º Do sexo masculino:

a de Agua Limpa, do municipio de Pederneiras, para a sede do mesmo municipio;

a do bairro do Brequituba, do municipio de S. Roque, para o bairro do Pantojo, do mesmo municipio.

Paragpho 2.º Do sexo feminino:

a não provida do bairro de Santa Cruz, do municipio de Queluz, para a sede do mesmo municipio.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios do Interior, assim a faça executar.
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de Dezembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇA
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria do Interior, em 28 de Dezembro de 1907.—Servindo de director, Tiburtino Mondim Pestana.

LEI N. 1121

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1907

Approva o regulamento que dá nova organização scientifica á Eschola Polytechnica

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º E' approvedo o regulamento que baixou com o decreto do Poder Executivo sob n. 1539, de 9 de Dezembro de 1907, dando nova organização scientifica á Eschola Polytechnica, em cumprimento ao disposto no artigo 2.º da lei n. 1095, de 26 de Outubro deste anno, com excepção do § unico do artigo 4.º que deve ser supprimido.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar,

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de Dezembro de 1907.

JORGE TIBIRIÇA
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria do Interior, em 30 de Dezembro de 1907.—Servindo de director, Tiburtino Mondim Pestana.